



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

## ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

**Ref.: Tomada de Preços nº 1/2020.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudo de viabilidade e anteprojeto, projetos básico e executivo para a modernização da fachada do Edifício Java da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Esclarecimento solicitado pela empresa: GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.207.445/0001-35.

**QUESTÃO:** “No item 3.3.1.4 – Habilitação – Qualificação Técnica-operacional do Edital, mais especificamente no subitem “a) execução de projeto de modernização de fachada de edifício com no mínimo 2 (dois) pavimentos em pele de vidro e ACM, com área mínima de 1.307,92m<sup>2</sup>, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total (2.615,84m<sup>2</sup>) a ser reformada”.

Conforme se verifica, o documento editalício demanda como comprovante de qualificação técnica-operacional a “execução de projeto de modernização de fachada de edifício com no mínimo 2 (dois) pavimentos em pele de vidro e ACM, com área mínima de 1.307,92m<sup>2</sup>, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total (2.615,84m<sup>2</sup>) a ser reformada”.

Entendemos que as exigências supradescritas restringem o caráter competitivo do certame, impossibilitando a ampla participação das empresas habilitadas à execução dos serviços tendo em vista que:

Quando as empresas recebem seus atestados elaborados pelos Contratantes não consta determinação tão específica do tipo de atividade, muito menos quantifica isoladamente cada elemento construtivo do projeto. Em geral, os quantitativos referem-se às áreas construídas e ao porte da edificação.

Deste forma, será aceito por esta Comissão, a comprovação de qualificação técnica das empresas que comprovarem a elaboração de projeto de arquitetura com áreas construídas compatíveis com a expectativa de metragem da fachada a ser projetada, bem como a identificação da tipologia de fachada sem necessariamente detalhar a sua área?”

### **RESPOSTA:**

Primeiramente, insta salientar que **a presente licitação está temporariamente suspensa.** Quaisquer alterações serão prontamente publicadas.

Com o auxílio da empresa contratada Terra Sol Engenharia, foi elaborada a seguinte resposta: “A descrição do item 3.3.1.4 – Habilitação – Qualificação Técnica Operacional está de acordo com as exigências do §1º da Lei 8.666/93, não havendo nenhuma intenção de restringir o caráter competitivo do certame.

Como se trata de um projeto com materiais específicos, houve a necessidade de identificar as parcelas de maior relevância com o tipo de sistema almejado pela Faculdade, evitando assim, o risco de se contratar uma empresa não especializada.



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Autarquia Municipal

Em relação aos atestados elaborados pelas Contratantes, há uma concordância que os mesmos podem ser limitados e não constar informações específicas e quantidade de cada elemento construtivo, mas a Terra Sol Engenharia, como consultora técnica da Faculdade, entende que nesses casos se faz necessário a apresentação de documentos técnicos originais ou cópias autenticadas que complementem a informação do atestado, para assim cumprir as exigências do item.

Com relação ao atendimento da área em m<sup>2</sup>, a licitante deverá comprovar a elaboração de projeto cuja área da fachada seja de pelo menos 1.307,92m<sup>2</sup> com o uso de materiais descritos no instrumento convocatório. Não sendo necessário comprovar quantitativos mínimos para os elementos ACM ou pele de vidro.”.

São Bernardo do Campo, 25 de março de 2020.

Michelle Heleno Araújo de Mello  
Secretária da CJL/FD